

**EDITAL Nº 10/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**  
**Processo: 23773.000586.2022-81**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS  
SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO  
SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

*O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, nomeado pela [Portaria nº 542, DOU de 18 de maio de 2021](#), no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para o processo de escolha dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes do Campus Manhuaçu, sendo 2(dois) representantes para cada categoria, um titular e um suplente, para participação como membros do Conselho Superior.*

**TÍTULO I**  
**CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DE INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Conforme art. 13 e subsequentes do [Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior](#), poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com lotação e exercício no *Campus* Manhuaçu, comprovado por declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* ou “Relatório de Dados Funcionais” emitido via Sistema SIGRH, e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do *Campus* Manhuaçu, com o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos, comprovados por “Atestado de Matrícula” emitido pelo SIGAA, ou, na impossibilidade de emissão desta, declaração emitida pela Secretaria Escolar.

**§1º** Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU.

**§2º** Além de preencher os requisitos prescritos no caput, para realizar sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <https://bit.ly/editalmnu04>, no qual fará o carregamento/upload da declaração em conformidade com o art. 13, caput, do [Regulamento Eleitoral](#); bem como,

opcionalmente, do material de campanha.

- §3º Caso o candidato opte pela indicação de fiscal e seu suplente para a votação e/ou apuração, deverá registrar o(s) seu(s) nome(s) e matrícula(s) no formulário de inscrição e carregar a declaração na forma do art. 42, § 2º, do [Regulamento Eleitoral](#), qual seja declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* ou “Relatório de Dados Funcionais” emitido via Sistema SIGRH, no caso de docentes e técnicos-administrativos em educação, e declaração emitida pelo SIGAA ou pela Secretaria Escolar do *campus*, no caso de discentes regularmente matriculados.
- §4º É de responsabilidade do(a) candidato(a) certificar-se do aceite e participação no certame pelo(s) fiscal(ais).
- §5º O “Relatório de Dados Funcionais” dos servidores deverá ser emitido por meio do Sistema SIGRH (clicar em **Portal do Servidor > Acesso Rápido > Dados Funcionais > marcar “Exibir em formato de relatório” > Buscar > Imprimir**). O servidor também poderá apresentar declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, em que constem informações sobre sua unidade de lotação e sua unidade de exercício, caso em que deverá solicitar pelo *e-mail* [digepe@ifsudestemg.edu.br](mailto:digepe@ifsudestemg.edu.br), com antecedência. Declaração nestes mesmos termos também pode ser emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.
- §6º O “Atestado de matrícula” dos discentes deverá ser emitido por meio do Sistema SIGAA (clicar em **Portal do discente > Menu Ensino > Emitir Atestado de Matrícula**). O discente também poderá apresentar declaração emitida pela Secretaria Acadêmica do *campus*, caso em que o discente deverá solicitar pelo *e-mail* [registroacademico.manhuacu@ifsudestemg.edu.br](mailto:registroacademico.manhuacu@ifsudestemg.edu.br).
- §7º Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos pdf e imagem (PDF, JPG e PNG), por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do Google *Forms*. Caso o candidato não a possua, deverá encaminhar todos os documentos ao *e-mail* [eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br), com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome e matrícula no corpo do *e-mail*.

**Art. 2º** As inscrições de candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento do formulário (conferir **Art.1º, §2º** deste edital) disponível no sítio eletrônico <https://bit.ly/editalmnu04>, no qual, ao final, deverá ser marcada a opção “Aceito”.

**Art. 3º** No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no [Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior](#).

**Art. 4º** Caso haja necessidade de substituição do(s) fiscal(ais), conforme dispõe o art. 42, §2º, do [Regulamento Eleitoral](#), ela deverá ser informada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas

antes da votação ou apuração.

**§1º** Para a indicação do substituto, o candidato deverá enviar um *e-mail* para o endereço [eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br), com assunto "Solicitação de substituição de fiscal", indicando:

- I. o seu nome e matrícula;
- II. o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) a ser(em) substituído(s);
- III. o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) substituto(s);
- IV. justificativa para a solicitação de substituição.

**§2º** A declaração descrita no Art. 1º, §3º, deste edital, deverá ser encaminhada no mesmo *e-mail*, na forma de anexo.

**Art. 5º** A inscrição será feita unicamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico e os documentos exigidos poderão ser carregados no próprio formulário, no caso de usuários de contas Google, ou enviados por *e-mail* no caso daqueles que se utilizem de outros serviços.

## TÍTULO II DA CAMPANHA

**Art. 6º** No período da Campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos. Os materiais serão, ainda, encaminhados pela Comissão Eleitoral Local responsável pelos *e-mails* institucionais e cadastrados no SIGAA.

**§1º** O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf, de até 3(três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão local, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros. O candidato deverá atentar ao uso indevido da logomarca institucional.

**§2º** Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de cancelamento da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de avaliação da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

### TÍTULO III PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 7º** As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas pelo formulário de inscrição (conferir **Art.1º**, §2º deste edital) disponível no sítio eletrônico <https://bit.ly/editalmnu04>, do dia 16 a 19 de Setembro.

### TÍTULO IV DECLARAÇÃO DE ACEITE POR PARTE DO CANDIDATO DA INVESTIDURA DO CARGO

**Art. 8º** No ato da inscrição, o candidato deverá marcar a opção “aceito” ao final do formulário (conferir **Art.1º**, §2º deste edital), declarando o aceite da investidura do cargo, caso seja eleito.

### TÍTULO V MANDATO DO ELEITO

**Art. 9º** De acordo com o art. 10, §5º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, os mandatos dos integrantes do Conselho Superior serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. O início do mandato corresponderá à data de reunião, objeto da primeira convocação, quando será emitido o termo de posse.

### TÍTULO VI CONJUNTO DOS ELEITORES

**Art. 10.** Conforme o art. 19, do [Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior](#), são eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância no *Campus* Manhuaçu, na data da votação.

**Parágrafo Único.** Estão impedidos de votar:

- I. professores substitutos contratados no fundamento da [Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993](#);
- II. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV. professores e técnicos administrativos em educação temporários e voluntários;
- V. servidores de outra Instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG;
- VI. servidores de outra Instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG;

VII. estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a Instituição.

## TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

**Art. 11.** A votação ocorrerá por meio do Sistema *Helios*, hospedado no IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de eleitores divulgada no dia 27 de Setembro e as condições de acesso ao sistema no período de 29 de Setembro a 03 outubro (até as 12h:00min) e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar à Comissão local por meio do e-mail [eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br). A votação ficará aberta no sistema por 01 (um) dia, conforme dispõe este edital.

§1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador.

§2º Cada eleitor receberá, no seu e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão - SIG, o endereço do site para votação, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite o trabalhar com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

§3º Caso o eleitor não conste na lista de eleitores, deverá solicitar a sua inclusão, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da condição de eleitor, no dia 28 de Setembro.

**Art. 12.** Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema *Helios* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

**Art. 13.** O voto é facultativo.

## TÍTULO VIII DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

**Art. 14.** A votação terá início às 00h01min do dia 5 de Outubro e será encerrada às 23h59min do mesmo dia, a se realizar por meio do sistema *Helios*.

**Parágrafo Único.** Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem aleatória através do sistema *Helios*.

## TÍTULO IX DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 15.** Conforme o art. 47 do [Regulamento Eleitoral](#), a apuração ocorrerá no dia seguinte ao término da votação, sendo realizada no dia 06 de Outubro, por meio do Sistema *Helios*, transmitida em sala de webconferência com a presença da comissão e dos fiscais, a partir das 10h00min.

## TÍTULO X PRAZO DE RECURSO

**Art. 16.** Os pedidos de reconsideração, recurso e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral no prazo de 24 (vinte e Quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem e encaminhados à Comissão Eleitoral Local para reconsideração. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Permanente do Processo Eleitoral do CONSU. As petições deverão ser enviadas para o e-mail [eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.manhuacu@ifsudestemg.edu.br), conforme datas disponíveis no Calendário de Processo (ANEXO I).

## TÍTULO XI EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE NO CONSU

**Art. 17.** Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Geral convocará o candidato mais votado de cada segmento e o segundo candidato mais votado de cada segmento para comporem o CONSU do IF Sudeste MG, como membros efetivo e suplente, respectivamente (art. 5º, §3º, do [Regulamento Próprio do CONSU](#)).

## TÍTULO XII DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 18.** O Presidente da Comissão Eleitoral Local, após a apuração, lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos fiscais e candidatos presentes.

**Parágrafo único.** Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral Local, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

**Art. 19.** Após reunião da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, a ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes,

técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

### **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Consta, em anexo, a tabela com a respectiva programação referente aos trâmites do processo eleitoral.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

**José Geraldo Soares**  
Diretor-Geral do *Campus* Manhuaçu

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA</b>
<b>Divulgação do Edital</b>	14 de setembro
<b>Inscrições dos candidatos</b>	16 a 19 de setembro <a href="https://forms.gle/4dTr8KxEJP4vojQY8">https://forms.gle/4dTr8KxEJP4vojQY8</a>
<b>Divulgação dos inscritos</b>	20 de setembro
<b>Impugnação das candidaturas</b>	21 de setembro
<b>Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local</b>	23 de setembro
<b>Recurso da decisão da impugnação</b>	26 de setembro
<b>Divulgação de lista de eleitores</b>	27 de setembro
<b>Pedidos de inclusão na lista de eleitores</b>	28 de setembro
<b>Publicação do Julgamento das impugnações</b>	29 de setembro
<b>Homologação dos candidatos</b>	30 de setembro
<b>Campanha Eleitoral</b>	1 a 4 de outubro
<b>Votação</b>	5 de outubro
<b>Apuração e divulgação oficial do resultado da apuração</b>	6 de outubro
<b>Impugnação do resultado</b>	7 de outubro
<b>Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local</b>	8 de outubro
<b>Recurso da decisão da impugnação</b>	9 de outubro
<b>Publicação do Julgamento das impugnações e homologação do resultado</b>	10 de outubro